Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

EMENDA N.º 05/2022

Altera dispositivos do Projeto de Resolução nº 05/2022, que reestrutura o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Montenegro.

- Substitui as palavras "Conselho", onde constar, pela expressão "Comissão";
- Substitui a expressão "Comissão de Ética Parlamentar e Decoro Parlamentar" pela designação correta de "Comissão de Ética e Decoro Parlamentar";
- Renumera os incisos do art. 16 e ajuste as referências conforme a numeração dos mesmos;
- Modifica a redação do *caput* dos artigos 7º e 16 e do § 1º do artigo 17, como segue:

"Art. 7º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDEP) é composta por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, e tem por finalidade apurar e encaminhar, mediante parecer conclusivo, ato de Vereador que venha ferir a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros.

[...]

Art. 16. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara de Vereadores, por proposição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ao Vereador que incidir nas vedações dos incisos VI, VII, X, XI e XII do art. 6º, observado o seguinte:

[...]

Art. 17. ...

§ 1º Será punido com a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais o vereador que incidir nas condutas previstas nos incisos IV, V, VII, IX, XIII e XIV do art. 6º." (NR)

- Acrescenta o artigo 26, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 26. Os atuais membros do Conselho de Ética Parlamentar, instituído pela Resolução nº 143, de 19 de agosto de 2005, permanecerão até a escolha dos novos membros.

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

Parágrafo único. Os processos ético-disciplinares em tramitação no Conselho de Ética Parlamentar terão seu rito procedimental, no que couber, adaptado às disposições do presente Código." (NR)

Justificativa: a presente emenda visa, inicialmente, ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, não alterando de maneira substancial a proposição em seu conjunto. Já a emenda ao *caput* do artigo 16 e ao § 1º do artigo 17 visa adequar a gravidade da falta ética cometida com a correspondente penalidade que deve ser aplicada diante do fato praticado. Por fim, como funciona atualmente o Conselho de Ética Parlamentar, com processos tramitando em sua esfera de atuação, necessário que se estabeleça uma regra de transição.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 02 de agosto de 2022.

Ver. Talis Ferreira – PP
Presidente

Ver.ª Ana Paula Machado – PTB
1ª Secretária

Ver. Sergio Souza
PSB

Ver. Ari Arnaldo Müller
PP